



Município de São Bonifácio

Estado de Santa Catarina

Avenida 29 de Dezembro, 12 - Centro - 88485-000

CNPJ. 82.892.340/0001-39

RELATÓRIO DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

ANEXO II – IN TC 20/2015

Dada a sua relevância, o Controle Interno na Administração Pública constitui determinação de índole constitucional. Dispõe o artigo 31 da Constituição Federal que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei. Por sua vez o artigo 74 da Magna Carta estabelece que o Sistema de Controle Interno deve ter atuação sistêmica e integrada com o controle externo exercido pelo Poder Legislativo, com apoio do Tribunal de Contas. Veja-se:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

A Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal que tem por escopo fundamental o equilíbrio das contas públicas, demonstra claramente ser imprescindível a existência e, principalmente, a eficiência do Controle Interno para a consecução de tal desiderato. O artigo 59 da LRF dispõe:

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

I - atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;

II - limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;

III - medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23;

IV - providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

V - destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as desta Lei Complementar;

VI - cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, quando houver.



Município de São Bonifácio

Estado de Santa Catarina

Avenida 29 de Dezembro, 12 - Centro - 88485-000

CNPJ. 82.892.340/0001-39

A nível estadual a Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000) dispõe sobre o controle interno em seus artigos 60 a 64. Importante salientar o conteúdo do artigo 61 do referido diploma legal:

Art. 61. No apoio ao controle externo, os órgãos integrantes do sistema de controle interno deverão exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

I - organizar e executar, por iniciativa própria ou por determinação do Tribunal de Contas do Estado, programação de auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando ao Tribunal os respectivos relatórios;

II - realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer; e

III - alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure tomada de contas especial sempre que tomar conhecimento de qualquer das ocorrências referidas no caput do art. 10 desta Lei.

No âmbito municipal a instituição, organização, atribuições, atividades e demais disposições relativas ao Sistema de Controle Interno estão estabelecidas em Lei Municipal. O município estruturou o Controle Interno através de decreto, visando dar suporte ao Sistema de Controle Interno Municipal, bem como cumprir o que determina o disposto no artigo 113 da Constituição Federal de 1988, artigo 119 da Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Complementar Estadual nº 246, de 09 de junho de 2003.

Considerações Iniciais

Limitados aos nossos conhecimentos e as informações prestadas pelos órgãos de Apoio Técnico Administrativo em cumprimento de suas atribuições indicadas nas normas gerais de controle interno, a Controladoria Geral do Município de São Bonifácio, com base nas Inspeções Internas e nos resultados apurados em Balanço, emite o presente relatório sobre as contas anuais do Prefeito relativamente ao exercício de 2016, para o devido cumprimento da Lei 1103/2003 e o Art. 9º, § 5º., da Instrução Normativa TC 20/15 de 31 de agosto de 2015:



Município de São Bonifácio

Estado de Santa Catarina

Avenida 29 de Dezembro, 12 - Centro - 88485-000

CNPJ. 82.892.340/0001-39

I - Informações e Análise Sobre Matéria Econômica, Financeira, Administrativa e Social relativa ao Município, inclusive mediante utilização de indicadores quando definidos pelo Tribunal de Contas e disponibilizados em seus sistemas eletrônicos.

Para os diversos serviços públicos prestados aos municípios, o poder executivo municipal possui uma estrutura administrada composta de onze secretarias e duas diretorias. Contando, em 31 de dezembro de 2016, com um quadro de **162** servidores, dentre servidores efetivos, temporários, empregados públicos e comissionados, lotados nos mais diversos órgãos da administração.

a) Análise da situação Econômica e financeira do Município

Principais indicadores financeiros e econômicos		
Liquidez Financeira		Até Período
(+) Ativo Financeiro		2.038.099,69
(-) Passivo Financeiro		1.871.621,39
Deficit/Superávit		166.478,30
Liquidez Corrente		Até Período
(+) Ativo Circulante		2.099.964,83
(-) Passivo Circulante		866.503,45
Deficit/Superávit		1.233.461,38
Despesa Corrente X Receita Corrente	No Período	Até Período
(-) Despesas Correntes	922.226,39	11.198.729,70
(+) Receitas Correntes	1.752.898,06	12.057.322,88
(+) Transferências Recebidas	0,00	0,00
Superávit	830.671,67	858.593,18
%		92,88
Evolução do Patrimônio Líquido		Até Período
(+) PL Final		10.924.373,04
(-) PL Inicial		10.924.373,04
Deficit/Superávit		0,00

O quociente de liquidez corrente demonstra o quanto existe de ativo circulante, para cada real de dívida a curto prazo.

A liquidez corrente é apresentada pela seguinte expressão:

$$\text{Liquidez corrente} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Quanto maior a liquidez corrente, mais alta se apresenta a capacidade do município em financiar suas necessidades de capital de giro. Este quociente é avaliado de acordo com o índice obtido: se maior que 1,0 denota-se Capital Circulante positivo; se



Município de São Bonifácio

Estado de Santa Catarina

Avenida 29 de Dezembro, 12 - Centro - 88485-000

CNPJ. 82.892.340/0001-39

igual a 1,0 Capital Circulante nulo; e se menor que 1,0 é considerado Capital Circulante negativo.

Conforme demonstrado no quadro acima, temos o seguinte quociente:

$\text{Liquidez corrente} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \frac{2.099.964,83}{866.503,45} = 2,43$

A interpretação desse quociente pode ser feita da seguinte forma: para cada 1,00 de dívida de curto prazo, o município possui 2,43 em caixa, proporcionando um superávit de 1,43, portanto, denota-se Capital Circulante Positivo.

Receitas correntes são as receitas destinadas a cobrir as despesas orçamentárias que visam à manutenção das atividades governamentais.

O art. 11, § 1º, da Lei nº 4.320/1964 define receita corrente como as receitas tributária, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras, bem como as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes.

Durante o exercício de 2016, foi registrada uma arrecadação de R\$ 12.057.322,88 (doze milhões cinquenta e sete mil trezentos e vinte dois reais e oitenta e oito centavos) e realizada uma despesa de R\$ 11.198.729,70 (onze milhões cento e noventa e oito mil setecentos e vinte nove reais e setenta centavos). O confronto entre a receita corrente e a despesa corrente gerou um SUPERÁVIT no valor de R\$ 858.593,18 (oitocentos e cinquenta e oito mil quinhentos e noventa e três reais e dezoito centavos), representando 7,12% da receita corrente arrecadada.

II - Descrição Analítica dos Programas do Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos, com Indicação das Metas Físicas e Financeiras Previstas e Executadas de Acordo com o Estabelecido na LOA, observadas as unidades de medida concernentes em cada ação. (Informação facultada pela Portaria TC 0106/2017)

Um dos maiores desafios atuais da Administração Pública nas três esferas de governo é aumentar o nível de investimento principalmente em obras de infraestrutura básica, mediante a redução dos gastos com a manutenção da chamada máquina pública (despesas com pessoal e encargos sociais e despesas de custeio). Isso tudo, sem que haja aumento da carga tributária, já extremamente pesada.

Via de regra, o percentual empregado em investimentos em relação à arrecadação das receitas tributárias é extremamente baixo, tendo como consequência um pesado clima de descontentamento da população que paga seus tributos e não vislumbra a necessária contrapartida dos governos em projetos e ações administrativas para atendimento das necessidades essenciais desta mesma população. Isso é resultado de uma cultura política que prioriza as atividades-meio em detrimento das atividades-fim. O desafio dos administradores públicos é justamente mudar esta prática fazendo com que haja uma melhoria da qualidade do gasto público.



Município de São Bonifácio

Estado de Santa Catarina

Avenida 29 de Dezembro, 12 - Centro - 88485-000

CNPJ. 82.892.340/0001-39

Em relação aos investimentos programados pelo Município no exercício analisado, tem-se uma análise detalhada no demonstrativo abaixo.

a) Meta Financeira

Unidade Gestora: 01 - MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO					
Projeto	Previsão	Suplementações	Anulações	Execução	Saldo atual
1001 - Construção e Ampliação de Prédios Públicos	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
1002 - Aquisição de Veículos	25.000,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00
1003 - Ampliação da Rede Física do Ensino Fundamental	100.000,00	0,00	80.000,00	0,00	20.000,00
1004 - Aquisição de Terreno, Construção Escolas e Equipamentos Esportivos	2.500,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00
1005 - Construção Creche	76.000,00	0,00	0,00	0,00	76.000,00
1006 - Reforma e Ampliação da Rede Física do Ensino Infantil	27.500,00	0,00	0,00	0,00	27.500,00
1007 - Aquisição de Veículos para Transporte Escolar	27.500,00	0,00	0,00	0,00	27.500,00
1008 - Construção de Centro do Idoso e CRAS	352.500,00	0,00	0,00	0,00	352.500,00
1009 - Dessassoriamento de Rios e Proteção a Mata Ciliar	12.500,00	0,00	0,00	0,00	12.500,00
1010 - Aquisição de Equipamentos e Implementos Agrícolas	262.500,00	0,00	0,00	0,00	262.500,00
1011 - Const. Área de Descanso e Lazer e Aquisição de Equipamentos	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
1012 - Construção da Casa do Turista e Museu	12.500,00	141.800,00	0,00	121.806,45	32.493,55
1013 - Pavimentação de Ruas e Passeios	25.000,00	85.000,00	0,00	85.975,53	24.024,47
1014 - Construção de pontes Bueiros e Mata Burro	425.000,00	686.100,00	0,00	904.046,10	207.053,90
1015 - Construção, Melhoria e Amortização de Financiamentos de Un	40.000,00	0,00	0,00	5.493,47	34.506,53
1020 - Implantação da Sinalização Turística					



Município de São Bonifácio

Estado de Santa Catarina

Avenida 29 de Dezembro, 12 - Centro - 88485-000

CNPJ. 82.892.340/0001-39

	111.500,00	0,00	0,00	0,00	111.500,00
1021 - Construção de Açudes					
	7.500,00	0,00	0,00	0,00	7.500,00
1022 - Construção de Ginásios e Quadras de Esporte					
	1.210.000,00	3.000,00	0,00	12.901,70	1.200.098,30
1023 - Implantação e Aquisição de Instrumentos para Escola de Musica					
	50.750,00	0,00	0,00	0,00	50.750,00
Total da Unidade	2.883.250,00	915.900,00	105.000,00	1.130.223,25	2.563.926,75
Unidade Gestora: 02 - MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO - FUNDO MUN DE SAUDE					
Projeto	Previsão	Suplementações	Anulações	Execução	Saldo atual
1016 - Aquisição de Equipamentos e Construção de um Centro de Reabi					
	2.500,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00
1017 - Aquisição de Veículos					
	70.000,00	77.000,00	0,00	76.800,00	70.200,00
1019 - Ampliação de Unidades de Saúde					
	12.500,00	0,00	0,00	0,00	12.500,00
Total da Unidade	85.000,00	77.000,00	0,00	76.800,00	85.200,00
Unidade Gestora: 03 - CAMARA MUNICIPAL SAO BONIFACIO					
Total da Unidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral	2.968.250,00	992.900,00	105.000,00	1.207.023,25	2.649.126,75

b) Meta Física

Unidade Gestora: 01 - MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO		
Projeto	Unidade Medida	Execução
1002 - Aquisição de Veículos	UN	01
1012 - Construção da Casa do Turista e Museu	UN	01
1013 - Pavimentação de Ruas e Passeios	M²	3.047,52
1014 - Construção de pontes Bueiros e Mata Burro	UN	02
1022 - Construção de Ginásios e Quadras de Esporte	UN	01
Unidade Gestora: 02 - MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO - FUNDO MUN DE SAUDE		
Projeto	Unidade Medida	Execução
1017 - Aquisição de Veículos	UN	02



Município de São Bonifácio

Estado de Santa Catarina

Avenida 29 de Dezembro, 12 - Centro - 88485-000

CNPJ. 82.892.340/0001-39

Verificou-se que algumas metas propostas no Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) foram executadas parcial ou integralmente em 2016, outras ainda não foram realizadas no exercício corrente, enquanto que as demais deverão ser contempladas nos exercícios subsequentes.

III – Informações e análise sobre a execução do plano plurianual e prioridades escolhidas pelo Município na LDO, bem como a execução das metas escolhidas pela população em audiência pública. (Informação facultada pela Portaria TC 0106/2017)

IV - Análise de Execução dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das Empresas em que o Município, Direta ou Indiretamente, Detenha a Maioria do Capital Social com Direito a Voto. (Informação facultada pela Portaria TC 0106/2017)

O Município de São Bonifácio NÃO possui empresa que, Direta ou Indiretamente, Detenha a Maioria do Capital Social com Direito a Voto.

V – Análise comparativa entre a programação e a execução financeira de desembolso. (Informação facultada pela Portaria TC 0106/2017)

VI - Demonstrativo dos Restos a Pagar, Liquidados e Não Liquidados Existentes ao Final do Exercício, Bem Como Sobre as Despesas de Exercícios Anteriores Registradas no Balanço Geral. (Informação facultada pela Portaria TC 0106/2017)

O artigo 36 da Lei Federal nº 4.320/64, define Restos a Pagar como as despesas empenhadas e não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas. Representam os valores pendentes de pagamento oriundos da emissão de empenhos (orçamento da despesa). As processadas são aquelas em que se verificou a liquidação da despesa, enquanto que as não processadas, tal estágio (liquidação) não ocorreu.

Importante salientar o disposto no artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual veda ao titular de Poder ou Órgão, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato (maio a dezembro), contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Em relação aos restos a pagar tem-se o seguinte demonstrativo:

Restos A Pagar Não Processados (I)	R\$ 1.476.382,66
(+) Inscrições do Exercício Anterior	1.385.916,09
(+) Inscritos em Exercícios Anteriores	742.541,53
(-) Cancelamentos	0,00



Município de São Bonifácio

Estado de Santa Catarina

Avenida 29 de Dezembro, 12 - Centro - 88485-000

CNPJ. 82.892.340/0001-39

Restos a Pagar a Liquidar	355.627,72
Restos a Pagar em Liquidação	0,00
Restos a Pagar Liquidado a Pagar	150.903,66
(-) Restos a Pagar Pagos	1.621.926,24
(+) Inscrição do Exercício de 2016	969.851,28
Restos Processados (II)	RS 329.040,92
(+) Inscrições do Exercício Anterior	169.773,77
(+) Inscritos em Exercícios Anteriores	9.915,13
(-) Cancelamentos	0,00
Restos a Pagar	10.195,58
(-) Restos Pagos	169.493,32
(+) Inscrição do Exercício de 2016	318.845,34
Totais	RS 1.805.423,58

Em 2016, foram inscritos em Restos a Pagar, a importância de R\$ 1.288.696,62 (um milhão duzentos e oitenta e oito mil seiscentos e noventa e seis reais e sessenta e dois centavos) e a Disponibilidade de Caixa é suficiente em cada uma das fontes de recursos, atendendo assim o dispositivo no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

O saldo da conta Restos a Pagar importa em R\$ 1.805.423,58 (um milhão oitocentos e cinco mil quatrocentos e vinte três reais e cinquenta e oito centavos).

VII - Demonstrativo dos Valores Mensais Repassados no Exercício ao Tribunal de Justiça para Pagamento de Precatórios, se for o caso. (Informação facultada pela Portaria TC 0106/2017)

Precatórios são requisições de pagamento expedidas Poder Judiciário para cobrar de municípios, estados ou da União, assim como de autarquias e fundações, o pagamento de valores devidos após condenação judicial definitiva. As principais regras para pagamento de precatórios estão na Constituição Federal, que foi alterada em 2009 para permitir mais flexibilidade de pagamento. Além de mudanças no regime geral (Artigo 100), o novo regime especial (Artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias) autorizou que entes devedores parcelassem a dívida e permitiu a renegociação de valores por meio de acordos com credores.

O Município de São Bonifácio, no período de referência, não possui pagamento de precatório.

VIII – Em relação ao desempenho da arrecadação apresentar demonstrativos: (Informações facultadas pela Portaria TC 0106/2017)



Município de São Bonifácio

Estado de Santa Catarina

Avenida 29 de Dezembro, 12 - Centro - 88485-000

CNPJ. 82.892.340/0001-39

a) Demonstrativo da Dívida Ativa do Município

O § 2º do artigo 39 da Lei Federal nº 4.320/64, consolidada, estabelece que Dívida Ativa Tributária é o crédito da Fazenda Pública dessa natureza, proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas, e Dívida Ativa não Tributária são os demais créditos da Fazenda Pública, tais como os provenientes de empréstimos compulsórios, contribuições estabelecidas em lei, multa de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, foros, laudêmios, alugueis ou taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de sub-rogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo como meta o equilíbrio das contas públicas, dá especial ênfase à necessidade de cobrança da dívida ativa. O artigo 13 da referida lei prevê que as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Importante frisar que a prescrição de débitos lançados em dívida ativa por ausência de cobrança administrativa ou execução judicial acarreta a responsabilização de quem lhe deu causa.

	Valor
Saldo do Ano Anterior	R\$ 88.883,97
Atualizações	R\$ 128.079,01
Recebimentos	R\$ -23.078,01
Cancelamentos (Relação Custo Benefício da Cobrança)	R\$ 0,00
Renúncia Fiscal	R\$ 0,00
Total	R\$ 193.884,97

Considerando que o Saldo Anterior da Dívida Ativa do Município era de R\$ 88.883,97 (oitenta e oito mil oitocentos e oitenta e três reais e noventa e sete centavos), o município apresentou recebimentos no montante de R\$ 23.078,01 (vinte três mil e setenta e oito reais e um centavo) e inscrição de R\$ 128.079,01 (um milhão vinte oito mil e setenta e nove reais e um centavo), apresentando um saldo em 31 de Dezembro de 2016 de R\$ 193.884,97 (um milhão noventa e três mil oitocentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos).

O município tem conhecimento do alto valor inscrito em Dívida Ativa, considerando que o Município é de pequeno porte. Portanto, o Município estudará uma Política para cobrança dos valores a receber.

O Saldo Anterior da Dívida Ativa do Município de São Bonifácio era de R\$ 37.458,31 (trinta e sete mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e trinta e um centavos),



Município de São Bonifácio

Estado de Santa Catarina

Avenida 29 de Dezembro, 12 - Centro - 88485-000

CNPJ. 82.892.340/0001-39

recebendo R\$ 3.033,49 (três mil e trinta e três reais e quarenta e nove centavos) em 2016 e inscrevendo em Dívida Ativa R\$ 21.573,39 (vinte um mil quinhentos e setenta e três reais e trinta e nove centavos). Apresentando um Saldo de R\$ 55.998,21 (cinquenta e cinco mil novecentos e noventa e oito reais e vinte um centavos).

Com relação a Dívida Ativa Não Tributária do Município o saldo era de R\$ 51.425,66 (cinquenta e um mil quatrocentos e vinte cinco reais e sessenta e seis centavos), recebendo R\$ 20.044,52 (vinte mil e quarenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos) deste montante e inscrevendo em Dívida Ativa Não Tributária o Valor de R\$ 106.505,62 (um milhão seis mil quinhentos e cinco reais e sessenta e dois centavos). O Saldo em 31 de Dezembro de 2016 é de R\$ 137.886,76 (um milhão trinta e sete mil oitocentos e oitenta e seis reais e setenta e seis centavos).

f) Do Montante das Renúncias de Receitas Concedidas no Exercício, Por Espécie Prevista no Art. 14 § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal

Lei que concedeu a Renúncia de Receita no Exercício	Espécie	Público Alvo	Valor concedido da Renúncia
Decreto nº 66/2016	Descontos concedidos	Contribuinte	23.803,79
Total			R\$ 23.803,79

Conforme tabela acima, o Município de São Bonifácio concede desconto de 20% sobre o IPTU quando o Imposto for pago até a data de Vencimento estipulada.

IX - Avaliação do Cumprimento dos Limites Previstos na Lei Complementar nº 101/2000 Relativos a Despesas com Pessoal, Operações de Crédito, Endividamento e do Cumprimento das Metas Fiscais, indicando as razões do não alcance das metas fiscais ou da extrapolação de limites, bem como indicação das medidas adotadas para melhoria da gestão e equilíbrio fiscal para retorno aos limites quando for o caso.

Dispõe o artigo 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

- I - União: 50% (cinquenta por cento);
- II - Estados: 60% (sessenta por cento);
- III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

O artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe que:

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

(.....)

III - na esfera municipal:

- a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de



Município de São Bonifácio

Estado de Santa Catarina

Avenida 29 de Dezembro, 12 - Centro - 88485-000

CNPJ. 82.892.340/0001-39

Contas do Município, quando houver;
b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

O parágrafo único do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece como limite prudencial o valor de gastos com pessoal até o limite de 95% do percentual máximo estabelecido. Ultrapassado o limite prudencial medidas de contenção de gastos deverão ser adotadas. Veja-se a redação do mencionado parágrafo único do artigo 22 da LRF:

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

a) Despesa com Pessoal:

Gastos com Pessoal No Exercício		Limite		Atingido	
Consolidado	Prudencial	57,0%	R\$ 6.872.674,04	48,93%	R\$ 5.899.244,91
	Máximo	60,0%	R\$ 7.234.393,73		
Executivo	Prudencial	51,3%	R\$ 6.185.406,64	45,85%	R\$ 5.528.141,77
	Máximo	54,0%	R\$ 6.510.954,36		
Legislativo	Prudencial	5,7%	R\$ 687.267,40	3,08%	R\$ 371.103,14
	Máximo	6,0%	R\$ 723.439,37		

De acordo com os números apresentados, o Município manteve os gastos com pessoal dentro dos limites estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar nº101/00.

b) Operações de Crédito

Demonstrativo	No Período	Até Período
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	0,00	0,00
Outras Operações de Crédito Internas	0,00	0,00



Município de São Bonifácio

Estado de Santa Catarina

Avenida 29 de Dezembro, 12 - Centro - 88485-000

CNPJ. 82.892.340/0001-39

Apuração	Valor	% Sobre RCL
Receita Corrente Líquida	12.057.322,88	-
Total Considerado para Fins de Apuração	0,00	0,00
Limite Geral Definido Por Resolução	1.929.171,66	1.929.171,66
Limite Alerta	1.736.254,49	1.736.254,49

c) Demonstrativo das Metas Fiscais

Especificação	Fixadas na LDO	Execução	Diferenças
Receita Total	14.008.931,04	14.060.283,23	-51.352,19
Receitas Primárias (I)	13.712.869,30	13.823.912,68	-111.043,38
Despesa Total	14.008.931,04	12.641.867,08	1.367.063,96
Despesas Primárias (II)	19.583.605,08	12.636.373,61	6.947.231,47
Resultado Primário (III) = (I - II)	-5.870.735,78	1.187.539,07	-7.058.274,85
Resultado Nominal	-491.564,68	-131.780,09	-359.784,59
Dívida Pública Consolidada	100.000,00	153.549,34	-53.549,34
Dívida Consolidada Líquida	-850.000,00	-1.884.550,35	1.034.550,35

A meta fiscal de receita foi ultrapassada.

A meta fiscal da despesa foi ultrapassada e manteve o fluxo de caixa e estabelecendo o equilíbrio financeiro.

A meta do Resultado Primário não foi ultrapassada.

A meta prevista para o Resultado Nominal não foi atingida em consequência da não realização de Operações de Crédito e o Superávit Financeiro produzido no exercício.

A meta fiscal de montante da dívida não foi alcançada, em virtude da não realização de novas operações de crédito e novos financiamentos e parcelamentos.

X - Avaliação do Cumprimento dos Limites Constitucionais de Aplicação em Saúde e Educação e FUNDEB, Previstos nos arts. 198 e 212 da Constituição Federal e artigo 60 do ADCT.

A Magna Carta da República Federativa do Brasil e a legislação infraconstitucional, com o intuito de nortear as ações e projetos de governo, estabelecem limites mínimos na aplicação de recursos públicos (em educação e saúde, por exemplo) e também limites máximos de gastos (como em relação a pessoal). O escopo de tais medidas é de certa forma, reduzir o poder discricionário do administrador público na aplicação dos recursos financeiros oriundos da arrecadação dos tributos, priorizando áreas consideradas essenciais e coibindo abusos.



Município de São Bonifácio

Estado de Santa Catarina

Avenida 29 de Dezembro, 12 - Centro - 88485-000

CNPJ. 82.892.340/0001-39

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu como condição para o recebimento recursos de convênios, acordos e ajustes (transferência voluntária), o atendimento de várias exigências, dentre elas o cumprimento dos limites constitucionais. Veja-se o disposto no § 1º do artigo 25 da LRF:

Art. 25.....

§ 1º São exigências para a realização de transferência voluntária, além das estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias:

I - existência de dotação específica;

II - (VETADO)

III - observância do disposto no inciso X do art. 167 da Constituição;

IV - comprovação, por parte do beneficiário, de:

a) que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;

b) cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde;

c) observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a Pagar e de despesa total com pessoal;

d) previsão orçamentária de contrapartida.

Dentre outras atribuições, constitui ação imprescindível do Sistema de Controle Interno o acompanhamento e verificação do cumprimento dos limites constitucionais e legais máximos e mínimos, como condição de eficácia da ação administrativa.

a) Aplicação de Recursos em Saúde 15%

Dispõe o Artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) que até o exercício financeiro de 2004, os recursos mínimos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde serão equivalentes:

“III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º.”

Atualmente o percentual mínimo de aplicação já está consolidado em 15% da receita do Município.

No exercício em análise foram empenhadas despesas em ações e serviços públicos de saúde na ordem de R\$ 1.868.728,68 correspondente a 17.49% das receitas provenientes de impostos e transferências, resultando em uma Aplicação à maior no valor de R\$ 265.695,93 equivalente a 2.49%, acima do limite mínimo. Verifica-se o CUMPRIMENTO do disposto no artigo nº 198 da Constituição Federal e § 1º do artigo 77 do Ato das Disposições constitucionais transitórias - ADCT.

Demonstrativo da Despesa Empenhada	No Exercício
Receita Bruta de Impostos e Transferências (IV)	10.686.884,55
Despesas por Função/Subfunção (VI)	2.912.982,64
Deduções (VII+VII)	1.044.253,96



Município de São Bonifácio

Estado de Santa Catarina

Avenida 29 de Dezembro, 12 - Centro - 88485-000

CNPJ. 82.892.340/0001-39

Despesas Para Efeito de Cálculo (VI) - (VII+VIII)	1.868.728,68
Mínimo a ser aplicado	1.603.032,75
Aplicação à maior	265.695,93
Percentual Aplicado (VI) - (VII + VIII) / (IV) x 100	17,49
Superávit	2,49

No exercício em análise foram liquidadas despesas em ações e serviços públicos de saúde na ordem de R\$ 1.868.728,68 correspondente a 17.49% das receitas provenientes de impostos e transferências, resultando em uma Aplicação à maior no valor de R\$ 265.695,93 equivalente a 2.49%, acima do limite mínimo. Verifica-se o CUMPRIMENTO do disposto no artigo nº 198 da Constituição Federal e § 1º do artigo 77 do Ato das Disposições constitucionais transitórias - ADCT.

Demonstrativo da Despesa Liquidada	No Exercício
Receita Bruta de Impostos e Transferências (IV)	10.686.884,55
Despesas por Função/Subfunção (VI)	2.912.982,64
Deduções (VII+VII)	1.044.253,96
Despesas Para Efeito de Cálculo (VI) - (VII+VIII)	1.868.728,68
Mínimo a ser aplicado	1.603.032,75
Aplicação à maior	265.695,93
Percentual Aplicado (VI) - (VII + VIII) / (IV) x 100	17,49
Superávit	2,49

b) Aplicação de 25% dos Recursos de Impostos e Transferências Constitucionais recebidas na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

O artigo 212 da Constituição Federal estabelece que a União aplicará anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

No exercício analisado, o Município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino, comparando a Despesa Empenhada o montante de R\$ 2.987.505,17 correspondente a 26.71% da receita proveniente de impostos e transferências, sendo Aplicado à Maior o valor de R\$ 191.767,67 que representa SUPERÁVIT de 1.71% CUMPRINDO o disposto no artigo nº 212 da Constituição Federal.

Demonstrativo da Despesa Empenhada	No Exercício
Receita bruta de Impostos e Transferências(IV)	11.182.949,60
Despesas por função/subfunção(IX)	2.103.698,94
Deduções(X+XI)	463.719,64



Município de São Bonifácio

Estado de Santa Catarina

Avenida 29 de Dezembro, 12 - Centro - 88485-000

CNPJ. 82.892.340/0001-39

Resultado líquido da transf. do FUNDEB (VI-VII) - Perda	-1.347.525,87
Despesas para efeito de cálculo((IX)-(X+XI+VIII))	2.987.505,17
Mínimo a ser aplicado	2.795.737,50
Aplicado à Maior	191.767,67
Percentual aplicado	26,71
Superávit	1,71

No exercício analisado, o Município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino, comparando a Despesa Liquidada o montante de R\$ 2.987.505,17 correspondente a 26.71% da receita proveniente de impostos e transferências, sendo Aplicado à Maior o valor de R\$ 191.767,67 que representa SUPERÁVIT de 1.71% CUMPRINDO o disposto no artigo nº 212 da Constituição Federal.

Demonstrativo da Despesa Liquidada	No Exercício
Receita bruta de Impostos e Transferências(IV)	11.182.949,60
Despesas por função/subfunção(IX)	2.103.698,94
Deduções(X+XI)	463.719,64
Resultado líquido da transf. do FUNDEB (VI-VII) - Perda	-1.347.525,87
Despesas para efeito de cálculo((IX)-(X+XI+VIII))	2.987.505,17
Mínimo a ser aplicado	2.795.737,50
Aplicado à Maior	191.767,67
Percentual aplicado	26,71
Superávit	1,71

c) Aplicação de 60% dos Recursos do FUNDEB na Valorização dos Profissionais do Magistério da Educação Básica

Dispõe o inciso XII do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006 que proporção não inferior a 60% (sessenta por cento) de cada Fundo referido no inciso I do caput deste artigo será destinada ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

No exercício analisado, o Município realizou despesas Empenhadas com a remuneração dos profissionais do magistério no valor de R\$ 621.737,43 correspondente a 89.93% dos recursos do FUNDEB recebidos no exercício. Constata-se uma Aplicação à Maior no montante de R\$ 206.908,56 equivalente a 29.93%, CUMPRINDO o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais transitórias e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.



Município de São Bonifácio

Estado de Santa Catarina

Avenida 29 de Dezembro, 12 - Centro - 88485-000

CNPJ. 82.892.340/0001-39

Demonstrativo da Despesa Empenhada	No Exercício
Receita do FUNDEB Recebida no Exercício (I)	691.381,52
Mínimo à ser Aplicado	414.828,88
Despesas para Efeito de Cálculo (II)	621.737,43
Aplicação à Maior	206.908,56
Percentual Aplicado (II) / (I) x 100	89,93
Superávit	29,93

No exercício analisado, o Município realizou despesas Liquidadas com a remuneração dos profissionais do magistério no valor de R\$ 621.737,43 correspondente a 89.93% dos recursos do FUNDEB recebidos no exercício. Constata-se uma Aplicação à Maior no montante de R\$ 206.908,56 equivalente a 29.93%, CUMPRINDO o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais transitórias e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

Demonstrativo da Despesa Liquidada	No Exercício
Receita do FUNDEB Recebida no Exercício (I)	691.381,52
Mínimo à ser Aplicado	414.828,88
Despesas para Efeito de Cálculo (II)	621.737,43
Aplicação à Maior	206.908,56
Percentual Aplicado (II) / (I) x 100	89,93
Superávit	29,93

XI - Informação Sobre os Valores Anuais das Aquisições e Contratações, por Modalidade de Licitação. (Informação facultada pela Portaria TC 0106/2017)

Modalidade/Forma	Obras e Serviços de Engenharia (A)	Compras (B)	Contratação de Serviços (C)	Total Anual (A + B + C)
Concorrência	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Concurso	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Convite	R\$ 0,00	R\$ 320.759,00	R\$ 0,00	R\$ 320.759,00
Dispensa de Licitação (Art. 24, I e II)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Dispensa de Licitação (Outras Hipóteses)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Inexigibilidade de Licitação	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Pregão Eletrônico	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Pregão Presencial	R\$ 0,00	R\$ 1.002.926,83	R\$ 675.127,00	R\$ 1.678.053,83
Regime Diferenciado de Contratação (RDC)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Município de São Bonifácio

Estado de Santa Catarina

Avenida 29 de Dezembro, 12 - Centro - 88485-000

CNPJ. 82.892.340/0001-39

Tomada de Preços	R\$ 1.538.022,65	R\$ 0,00	R\$ 33.000,00	R\$ 1.571.022,65
Total	R\$ 1.538.022,65	R\$ 1.323.685,83	R\$ 708.127,00	R\$ 3.569.835,48

XII - Sobre o Quantitativo de Servidores Efetivos na Administração Direta e Indireta e em Comissão Não Integrantes do Quadro Efetivo, em 31 de Dezembro. (Informação facultada pela Portaria TC 0106/2017)

Vínculo	Quantidade no Início do Exercício	Ingressos no Exercício	Desligamentos no Exercício	Quantidade no Final do Exercício	Despesa Anual da Folha
Agentes Políticos com Mandato Eletivo	11	1	12	0	R\$ 557.171,49
Agentes Públicos Cíveis Ativos ocupantes de Emprego Público	0	0	0	0	R\$ 0,00
Agentes Públicos Cíveis Ativos (servidores) ocupantes de Cargo Efetivo	132	32	22	142	R\$ 4.433.702,52
Conselheiros Tutelares	5	0	0	5	R\$ 75.903,84
Estagiários	0	0	0	0	R\$ 0,00
Servidores contratados por tempo determinado	26	15	27	14	R\$ 459.817,73
Servidores ocupantes de cargo/emprego em comissão	9	5	14	0	R\$ 403.541,31
Total	183	53	75	161	R\$ 5.930.136,89

XIII – Informação sobre o quantitativo de contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcionalidade interesse público (art. 37, IX, Constituição Federal), na administração direta e indireta indicando as normas legais autorizativas, com indicação do valor anual. (Informação facultada pela Portaria TC 0106/2017)

Vínculo	Quantidade no Início do Exercício	Ingressos no Exercício	Desligamentos no Exercício	Quantidade no Final do Exercício	Despesa Anual da Folha
Servidores contratados por tempo determinado	26	15	27	14	R\$ 459.817,73
Total	26	15	27		R\$ 459.817,73

XIV - Informação Sobre o Quantitativo de Contratos de Estágio com Indicação dos Valores Mensal e Anual. (Informação facultada pela Portaria TC 0106/2017)

O Município de São Bonifácio, durante o exercício de 2016, NÃO contratou estagiário.



Município de São Bonifácio

Estado de Santa Catarina

Avenida 29 de Dezembro, 12 - Centro - 88485-000

CNPJ. 82.892.340/0001-39

XV - Informações Referentes aos Contratos de Terceirização de Mão de Obra na Administração Direta e Indireta, com Detalhamento dos Postos de Trabalho, Respectivas Funções e Valores Mensal e Anual. (Informação facultada pela Portaria TC 0106/2017)

a) Contratos da Unidade Gestora MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO

Entidade:	MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO		
Fornecedor:	Diego Fagundes		
Objeto do Contrato:	Contratação de pessoa física para ministrar aulas de acordeão, a municípes de São Bonifácio, com jornada de trabalho de 05 (cinco) horas aula semanais.		
Postos de Trabalho (pessoas)			
Quantidade	Função desempenhada pelas pessoas		
1	Professor de acordeão		
Valores de gastos mensais			
Janeiro	0,00	Julho	703,10
Fevereiro	703,10	Agosto	703,10
Março	703,10	Setembro	703,10
Abril	703,10	Outubro	703,10
Maio	703,10	Novembro	703,10
Junho	703,10	Dezembro	0,00
Total			7.031,00
Entidade:	MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO		
Fornecedor:	EMPRESA GARCIA & GARCIA Sociedade de Advogados		
Objeto do Contrato:	Contratação de serviços de assessoria jurídica junto ao Município de São Bonifácio, nas áreas especificadas no anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 09/2016, Processo nº 013/2016, homologado em 13/05/2016.		
Postos de Trabalho (pessoas)			
Quantidade	Função desempenhada pelas pessoas		
1	Consultor Jurídico		
Valores de gastos mensais			
Janeiro	2.350,00	Julho	2.350,00
Fevereiro	2.350,00	Agosto	2.350,00
Março	2.350,00	Setembro	2.350,00
Abril	2.350,00	Outubro	2.350,00
Maio	2.350,00	Novembro	2.350,00
Junho	2.350,00	Dezembro	2.350,00
Total			28.200,00
Entidade:	MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO		



Município de São Bonifácio

Estado de Santa Catarina

Avenida 29 de Dezembro, 12 - Centro - 88485-000

CNPJ. 82.892.340/0001-39

Fornecedor:	Fabiano de Fonseca Pierrri		
Objeto do Contrato:	Contratação de serviços de treinador de Futebol de Salão para a Comissão Municipal de Esportes – CME de São Bonifácio/SC		
Postos de Trabalho (pessoas)			
Quantidade	Função desempenhada pelas pessoas		
1	Treinador de futebol		
Valores de gastos mensais			
Janeiro	0,00	Julho	2.400,00
Fevereiro	0,00	Agosto	0,00
Março	2.800,00	Setembro	1.680,00
Abril	2.800,00	Outubro	2.800,00
Maio	2.800,00	Novembro	0,00
Junho	2.800,00	Dezembro	0,00
Total			18.080,00
Entidade:	MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO		
Fornecedor:	João Gabriel Lino		
Objeto do Contrato:	Contratação de pessoa física para ministrar aulas de jiu-jitsu, a municípes de São Bonifácio, com jornada de trabalho de 02 (duas) horas semanais		
Postos de Trabalho (pessoas)			
Quantidade	Função desempenhada pelas pessoas		
1	Professor de Jiu-Jitsu		
Valores de gastos mensais			
Janeiro	0,00	Julho	1.071,50
Fevereiro	0,00	Agosto	1.071,50
Março	0,00	Setembro	1.071,50
Abril	1.071,50	Outubro	1.071,50
Maio	1.017,50	Novembro	0,00
Junho	1.125,50	Dezembro	0,00
Total			7.500,50

Entidade:	MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO		
Fornecedor:	Transporte escolar terceirizado		
Objeto do Contrato:	Transporte escolar dos alunos da rede municipal e estadual de ensino		
Postos de Trabalho (pessoas)			
Quantidade	Função desempenhada pelas pessoas		
1	Motorista		
Valores de gastos mensais			



Município de São Bonifácio

Estado de Santa Catarina

Avenida 29 de Dezembro, 12 - Centro - 88485-000

CNPJ. 82.892.340/0001-39

Janeiro	0,00	Julho	40.208,40
Fevereiro	12.263,40	Agosto	48.127,50
Março	43.942,50	Setembro	41.850,00
Abril	40.065,30	Outubro	41.193,90
Maiο	37.972,80	Novembro	43.318,80
Junho	46.110,60	Dezembro	25.991,28
Total			421.044,48

Entidade:	MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO		
Fornecedor:	Édio Schmitz Ávila		
Objeto do Contrato:	Contratação de serviços de engenheiro civil e ambiental, para serviços de fiscalização e supervisão de obras do Município de São Bonifácio		
Postos de Trabalho (pessoas)			
Quantidade	Função desempenhada pelas pessoas		
1	Engenheiro Civil e Ambiental		
Valores de gastos mensais			
Janeiro	2.350,00	Julho	2.750,00
Fevereiro	0,00	Agosto	2.750,00
Março	2.750,00	Setembro	2.750,00
Abril	2.750,00	Outubro	2.750,00
Maiο	10.250,00	Novembro	7.750,00
Junho	2.750,00	Dezembro	2.750,00
Total			42.350,00

b) Contratos da Unidade Gestora MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO - FUNDO MUN DE SAUDE

Entidade:	MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO - FUNDO MUN DE SAUDE		
Fornecedor:	Perla da Silva Klein		
Objeto do Contrato:	Contratação de serviços de fonoaudiologia		
Postos de Trabalho (pessoas)			
Quantidade	Função desempenhada pelas pessoas		
1	Fonoaudióloga		
Valores de gastos mensais			
Janeiro	0,00	Julho	1.200,00
Fevereiro	560,00	Agosto	1.200,00
Março	1.200,00	Setembro	3.120,00
Abril	1.200,00	Outubro	1.200,00
Maiο	1.200,00	Novembro	0,00



Município de São Bonifácio

Estado de Santa Catarina

Avenida 29 de Dezembro, 12 - Centro - 88485-000

CNPJ. 82.892.340/0001-39

Junho	1.200,00	Dezembro	0,00
Total			12.080,00

XVI - Demonstrativo dos Gastos com Divulgação e Publicidade por Meio de Contratos de Prestação de Serviços dos Órgãos e Entidades de Administração Pública Municipal. (Informação facultada pela Portaria TC 0106/2017)

Discriminação	Despesa Realizada Anual
Despesas com publicidade legal (publicação de leis, atos administrativos, licitações etc.)	R\$ 8.068,23
Demais despesas com publicidade e divulgação contratadas com terceiros (campanhas de esclarecimento, divulgação de eventos, divulgação ou publicidade de programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos)	R\$ 18.105,38
Total	R\$ 26.173,61

XVII - Relação de Convênios com União e Estado Realizados no Exercício e os Pendentes de Recebimento, Indicando o Número do Termo, Data, Valor Acordado, Valor Repassado, Valor a Receber, Respectivos Restos a Pagar Inscritos em Razão do Convênio e Demais Informações Pertinentes

Ente Federativo:	GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA		
Entidade:	MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO		
Órgão:			
Numero do Convênio:	2015TR001383	Data Assinatura:	25/09/2015
Valor Previsto:	R\$ 1.149.995,95		
	Valor Recebido Até Mês:	R\$ 1.149.995,95	
Valor a Receber:	R\$ 0,00		
Despesas Realizadas Mês:	R\$ 1.099.999,99	Despesas Realizadas Mês Até:	R\$ 1.099.999,99
Restos a Pagar decorrentes do Convênio:	R\$ 0,00		
Ente Federativo:	GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA		
Entidade:	MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO		
Órgão:			
Numero do Convênio:	2015TR1892	Data Assinatura:	24/11/2015
Valor Previsto:	R\$ 1.150.468,17		



Município de São Bonifácio

Estado de Santa Catarina

Avenida 29 de Dezembro, 12 - Centro - 88485-000

CNPJ. 82.892.340/0001-39

		Valor Recebido Até Mês:	R\$ 170.468,98
Valor a Receber:			R\$ 979.999,19
Despesas Realizadas Mês:	R\$ 170.468,17	Despesas Realizadas Mês Até:	R\$ 170.468,17
Restos a Pagar decorrentes do Convênio:			R\$ 979.999,19
Ente Federativo:	GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA		
Entidade:	MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO		
Órgão:			
Numero do Convênio:	2016TR1061	Data Assinatura:	13/05/2016
Valor Previsto:			R\$ 90.698,78
Valor Recebido Mês:	R\$ 40.902,75	Valor Recebido Até Mês:	R\$ 40.902,75
Valor a Receber:			R\$ 49.796,03
		Despesas Realizadas Mês Até:	R\$ 40.902,75
Restos a Pagar decorrentes do Convênio:			R\$ 49.795,97
Ente Federativo:	GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA		
Entidade:	MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO		
Órgão:			
Numero do Convênio:	2016TR0988	Data Assinatura:	26/05/2016
Valor Previsto:			R\$ 201.769,75
Valor Recebido Mês:	R\$ 40.245,89	Valor Recebido Até Mês:	R\$ 40.245,89
Valor a Receber:			R\$ 161.523,86
		Despesas Realizadas Mês Até:	R\$ 40.245,89
Restos a Pagar decorrentes do Convênio:			R\$ 161.523,86
Ente Federativo:	GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA		
Entidade:	MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO		
Órgão:			



Município de São Bonifácio

Estado de Santa Catarina

Avenida 29 de Dezembro, 12 - Centro - 88485-000

CNPJ. 82.892.340/0001-39

Numero do Convênio:	2016TR1543	Data Assinatura:	25/06/2016
Valor Previsto:	R\$ 224.403,01		
Valor Recebido Mês:	R\$ 157.739,09	Valor Recebido Até Mês:	R\$ 157.739,09
Valor a Receber:	R\$ 66.663,92		
		Despesas Realizadas Mês Até:	R\$ 221.405,70
Restos a Pagar decorrentes do Convênio:	R\$ 66.663,98		
Ente Federativo:	GOVERNO FEDERAL - MINISTÉRIO DAS CIDADES		
Entidade:	MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO		
Órgão:			
Numero do Convênio:	798990/2013	Data Assinatura:	31/12/2013
Valor Previsto:	R\$ 255.499,91		
Valor Recebido Mês:	R\$ 255.499,91	Valor Recebido Até Mês:	R\$ 255.499,91
Valor a Receber:	R\$ 0,00		
		Despesas Realizadas Mês Até:	R\$ 191.602,16
Restos a Pagar decorrentes do Convênio:	R\$ 0,00		
Ente Federativo:	GOVERNO FEDERAL - MINISTÉRIO DO TURISMO		
Entidade:	MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO		
Órgão:			
Numero do Convênio:	1003062-95/2014	Data Assinatura:	31/12/2012
Valor Previsto:	R\$ 849.457,27		
Valor Recebido Mês:	R\$ 540.337,06	Valor Recebido Até Mês:	R\$ 540.337,06
Valor a Receber:	R\$ 309.120,21		
		Despesas Realizadas Mês Até:	R\$ 177.234,71
Restos a Pagar decorrentes do Convênio:	R\$ 169.388,37		



Município de São Bonifácio

Estado de Santa Catarina

Avenida 29 de Dezembro, 12 - Centro - 88485-000

CNPJ. 82.892.340/0001-39

XVIII - Relatório Sobre Eventos Justificadores de Situações de Emergência ou Calamidade Pública, com os Reflexos Econômicos e Sociais, bem como Discriminação dos Gastos Extraordinários Realizados Pelo Ente para Atendimento Específico ao Evento, Indicando Número do Empenho.

No Exercício de 2016, o Município de São Bonifácio não apresentou nenhuma situação de Emergência ou Calamidade Pública.

XIX - Manifestação Sobre as Providências Adotadas pelo Poder Público Municipal em Relação às Ressalvas e Recomendações do Tribunal de Contas Emitidas nos Pareceres Prévios Anteriores.

O Tribunal de Contas, relativo as contas do prefeito, emitiu parecer recomendando à egrégia Câmara Municipal de São Bonifácio a APROVAÇÃO das contas anuais do exercício de 2015, com as seguintes ressalvas:

- 6.1.1. *Existência de Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 339.455,74, representando 2,90% da receita arrecadada do Município no exercício em exame, em desacordo com o artigo 48, "b" da Lei 4.320/64 e artigo 1º, parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior no valor de R\$ 57.369,19;*

- 6.1.2. *Existência de Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 282.086,55, resultante do déficit orçamentário ocorrido no exercício em exame, correspondendo a 2,41% da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (R\$ 11.685.738,74), em desacordo ao artigo 48, "b" da lei nº 4.320/64 e artigo 1º da lei Complementar nº 101/2000 – LRF.*

Para as ressalvas apontadas no referido relatório, tomou-se as providências que seguem:

- a) *6.1.1. Existência de Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 339.455,74, representando 2,90% da receita arrecadada do Município no exercício em exame, em desacordo com o artigo 48, "b" da Lei 4.320/64 e artigo 1º, parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior no valor de R\$ 57.369,19:*

Esclarecemos que durante o exercício de 2015, firmamos convenio com o Governo Estadual e Federal. E Empenhamos as despesas no valor global porem os recursos ingressaram parcialmente gerando então déficit da execução nas seguintes situações:

Convênio com o Governo Estadual, número 2015TR001383, Processo nº 6925/2015, objetivando a Construção de um Ginásio de Esportes em Santa Maria, no valor de R\$ 1.099.999,99, número do empenho 2747, ingresso na conta 5793-2, agência 5352-X, Banco do Brasil S/A no valor de R\$ 574.997,00, gerando um déficit na ordem de R\$ 525.002,99. (Anexamos cópia do convênio e extrato da conta).

Convênio Número 2015TR001383 Número do Processo 6925/2015



Município de São Bonifácio

Estado de Santa Catarina

Avenida 29 de Dezembro, 12 - Centro - 88485-000

CNPJ. 82.892.340/0001-39

Agência 5352-X Conta 5793-2 Banco do Brasil
Empenho
Número 2747/2015
Data do Empenho 28/12/2015
Valor do Empenho R\$ 1.099.999,99
Ingressos
Dia 07/12/2015 - R\$ 574.997,00
Dia 21/07/2016 - R\$ 574.998,95

Convênio com o Governo Federal número 799890/2013/MCIDADES/CAIXA, Processo nº 2625.1013611-76/2013, objetivando a Pavimentação da Rua Rio Atafona I no valor de R\$ 245.850,00, número do empenho 1148, ingresso na conta 647.012-0, agência 3684, Banco Caixa Econômica Federal S/A no valor de R\$ 122.925,00, gerando um déficit na ordem de R\$ 122,925,00. (Anexamos cópia do convênio, extrato da conta).

Convênio Número 799890/2013/MCIDADES/CAIXA Número do Processo 2625.1013611-76/2013
Agência 3684 Conta 647.012-0 Caixa Econômica Federal
Empenho
Número 1148/2015
Data do Empenho 01/06/2015
Valor do Empenho R\$ 245.850,00
Ingresso
Dia 14/12/2015 - R\$ 122.925,00
Dia 28/06/2016 - R\$ 73.755,00

- b) **6.1.2. Existência de Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 282.086,55, resultante do déficit orçamentário ocorrido no exercício em exame, correspondendo a 2,41% da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (R\$ 11.685.738,74), em desacordo ao artigo 48, "b" da lei nº 4.320/64 e artigo 1º da lei Complementar nº 101/2000 – LRF.**

Justificamos que o Déficit financeiro do Município foi proveniente dos recursos de convênios firmados no exercício de 2014 e 2015 que ingressaram parcialmente nos cofres públicos e a despesa vinculada aos mesmos foi empenhada pelo valor global do convênio gerando Déficit Financeiro nestas situações:

Convênio com o Governo Estadual, número 2015TR001383, Processo nº 6925/2015, objetivando a Construção de um Ginásio de Esportes em Santa Maria, no valor de R\$ 1.099.999,99, número do empenho 2747, ingresso na conta 5793-2, agência 5352-X, Banco do Brasil S/A no valor de R\$ 574.997,00, gerando um déficit na ordem de R\$ 525.002,99.

Convênio Número 2015TR001383 Número do Processo 6925/2015
Agência 5352-X Conta 5793-2 Banco do Brasil



Município de São Bonifácio

Estado de Santa Catarina

Avenida 29 de Dezembro, 12 - Centro - 88485-000

CNPJ. 82.892.340/0001-39

Empenho
Número 2747/2015
Data do Empenho 28/12/2015
Valor do Empenho R\$ 1.099.999,99
Ingressos
Dia 07/12/2015 - R\$ 574.997,00
Dia 21/07/2016 - R\$ 574.998,95

Convênio com o Governo Federal número 799890/2013/MCIDADES/CAIXA, Processo nº 2625.1013611-76/2013, objetivando a Pavimentação da Rua Rio Atafona I no valor de R\$ 245.850,00, número do empenho 1148, ingresso na conta 647.012-0, agência 3684, Banco Caixa Econômica Federal S/A no valor de R\$ 122.925,00, gerando um déficit na ordem de R\$ 122,925,00.

Convênio Número 799890/2013/MCIDADES/CAIXA Número do Processo 2625.1013611-76/2013
Agência 3684 Conta 647.012-0 Caixa Econômica Federal
Empenho
Número 1148/2015
Data do Empenho 01/06/2015
Valor do Empenho R\$ 245.850,00
Ingresso
Dia 14/12/2015 - R\$ 122.925,00
Dia 28/06/2016 - R\$ 73.755,00

Convênio com o Governo Federal, número 78.1781/2012, Processo nº 2625/0003.062-95/2012, que tem por objetivo a Construção de um Museu, número do empenho 900/14, ingresso de receita na conta número 647.005-7, agência 3684, Caixa Econômica Federal, A diferença que ainda falta ser repassada importa em R\$ 209.898,00.

Convênio Número 781781/2012 Número do Processo 2625/0003.062-95/2012
Agência 3684 Conta 647.005-7 Caixa Econômica Federal
Empenho Número 900/14
Data Empenho 12/05/2014
Valor do Empenho R\$ 336.375,00
Ingresso
Dia 30/12/2015 - R\$ 126.477,00
Dia 04/01/2016 - R\$ 75.348,00

Convênio com o Governo Estadual, número 1285/2014, que tem por objetivo a Construção e melhorias de Estradas Rurais, número do empenho 2730/14, ingresso de receita na conta número 5674-X, agência 5352-X, Caixa Econômica Federal, A diferença que ainda falta ser repassada importa em R\$ 312.405,86.

Convênio Número 1285/2014



Município de São Bonifácio

Estado de Santa Catarina

Avenida 29 de Dezembro, 12 - Centro - 88485-000

CNPJ. 82.892.340/0001-39

Agência 5352-X Conta 5674-X Caixa Econômica Federal
Empenho
Número 2730/2014
Data do Empenho 26/12/2014
Valor do Empenho R\$ 421.718,44
Ingresso
Dia 30/05/2014 - R\$ 100.000
Dia 14/04/2015 - R\$ 100.000
Dia 12/05/2016 - R\$ 200.000

XX - Demonstrativo dos Valores Arrecadados Decorrentes de Decisões do Tribunal de Contas que Imputaram Débito a Responsáveis, Individualizados por Título, com Indicação das Providências Adotadas em Relação aos Títulos Pendentes de Execução Para Ressarcimento ao Erário. (Informações facultadas pela Portaria TC 0106/2017)

O Município de São Bonifácio não arrecadou nenhum valor decorrente de decisões do Tribunal de Contas que imputaram débito a responsáveis.

XXI - Avaliação sobre o cumprimento das Metas e Estratégias previstas na Lei (federal) nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE) e na Lei Municipal nº 1373/2015 (Plano Municipal de Educação – PME).

De acordo com o MEC, a avaliação,

(...) deve significar uma oportunidade de melhorar a qualidade técnica do diagnóstico, de ampliar a participação social e de qualificar ano a ano a execução das metas. Deve ser entendido como exercício contínuo de aproximação da gestão ao desejo da sociedade, em um trabalho coletivo e democrático, em que o estudante é o grande beneficiado.

Metas do PNE	Metas do PME	Avaliação do Cumprimento das Metas
1. Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.	1. Universalizar, até 2016, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em creches, de forma a atender no mínimo 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 03 (três) anos, até o final da vigência deste documento, em consonância com o PNE.	Percentual da população de 4 e 5 anos que frequenta a escola - 100 % Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a escola /creche - 24,1 %
2. Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluem essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.	2. Universalizar o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos estudantes concluem essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.	Percentual da população de 6 a 14 anos que frequenta a escola - 6 a 14 anos - 100%
3. Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).	3. Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até 2020, a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 85%.	Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta a escola - 80,2 % Taxa de escolarização líquida no Ensino Médio da população de 15 a 17 anos - 50,5%
4. Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a	4. Universalizar, para a população de 04 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à Educação Básica e ao Atendimento Educacional Especializado (AEE), preferencialmente na rede regular de ensino,	Percentual da população de 4 a 17 anos com deficiência que frequenta a escola - 90%



Município de São Bonifácio

Estado de Santa Catarina

Avenida 29 de Dezembro, 12 - Centro - 88485-000

CNPJ. 82.892.340/0001-39

<p>garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.</p>	<p>com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.</p>																																									
<p>5. Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.</p>	<p>5. Alfabetizar todas as crianças estudantes, no máximo, até o final do terceiro ano do Ensino Fundamental.</p>	<p>Obs.: Dados não encontrados.</p>																																								
<p>6. Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.</p>	<p>6. Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 20% (vinte por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 10% (dez por cento) dos estudantes da Educação Básica.</p>	<p>Percentual de escolas públicas com ao menos um aluno que permanece no mínimo 7 horas diárias em atividades escolares 16,6%</p>																																								
<p>7. Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB:</p> <table border="1" data-bbox="203 640 613 850"> <thead> <tr> <th>Componente</th> <th>2015</th> <th>2017</th> <th>2019</th> <th>2021</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Anos Iniciais do Ensino Fundamental</td> <td>5,2</td> <td>5,5</td> <td>5,7</td> <td>6,0</td> </tr> <tr> <td>Anos Finais do Ensino Fundamental</td> <td>5,0</td> <td>5,0</td> <td>5,2</td> <td>5,5</td> </tr> <tr> <td>Ensino Médio</td> <td>4,3</td> <td>4,7</td> <td>5,0</td> <td>5,2</td> </tr> </tbody> </table>	Componente	2015	2017	2019	2021	Anos Iniciais do Ensino Fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0	Anos Finais do Ensino Fundamental	5,0	5,0	5,2	5,5	Ensino Médio	4,3	4,7	5,0	5,2	<p>7. Fomentar a qualidade da Educação Básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), conforme pode-se verificar na tabela 10:</p> <p>Tabela 10 IDEB</p> <table border="1" data-bbox="673 682 1079 892"> <thead> <tr> <th>EDEB</th> <th>2015</th> <th>2017</th> <th>2019</th> <th>2021</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Anos Iniciais do Ensino Fundamental</td> <td>5,2</td> <td>5,5</td> <td>5,7</td> <td>6,0</td> </tr> <tr> <td>Anos Finais do Ensino Fundamental</td> <td>4,7</td> <td>5,0</td> <td>5,2</td> <td>5,5</td> </tr> <tr> <td>Ensino Médio</td> <td>4,3</td> <td>4,7</td> <td>5,0</td> <td>5,2</td> </tr> </tbody> </table>	EDEB	2015	2017	2019	2021	Anos Iniciais do Ensino Fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0	Anos Finais do Ensino Fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5	Ensino Médio	4,3	4,7	5,0	5,2	<p>Média do IDEB nos anos iniciais do ensino fundamental - 6,9</p> <p>Média do IDEB nos anos finais do ensino fundamental - 5,81</p> <p>Média do IDEB do ensino médio - Dado não encontrado. Obs. Os dados da Escola Estadual, já que as escolas da Rede Municipal não participam do IDEB devido ao número de alunos insuficientes.</p>
Componente	2015	2017	2019	2021																																						
Anos Iniciais do Ensino Fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0																																						
Anos Finais do Ensino Fundamental	5,0	5,0	5,2	5,5																																						
Ensino Médio	4,3	4,7	5,0	5,2																																						
EDEB	2015	2017	2019	2021																																						
Anos Iniciais do Ensino Fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0																																						
Anos Finais do Ensino Fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5																																						
Ensino Médio	4,3	4,7	5,0	5,2																																						
<p>8. Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.</p>	<p>8. Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo, até o último ano de vigência deste Plano, em consonância com o PNE, para as populações do campo e populações mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.</p>	<p>Obs.: Dados não encontrados</p>																																								
<p>9. Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.</p>	<p>9. Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.</p>	<p>Obs.: Segundo o Decreto 6.093/2007 o município de São Bonifácio apresenta Erradicação do Analfabetismo</p>																																								
<p>10. Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.</p>																																										
<p>11. Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.</p>																																										
<p>12. Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.</p>	<p>10. Contribuir, com a União e o Estado, para elevar a matrícula na educação superior da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos de idade e na elevação gradual do número de matrículas na pós-graduação.</p>	<p>Obs.: Dados não encontrados</p>																																								
<p>13. Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.</p>																																										
<p>14. Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.</p>																																										
<p>15. Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios,</p>	<p>11. Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e de</p>	<p>Proporção de docências com professores que possuem formação</p>																																								



Município de São Bonifácio

Estado de Santa Catarina

Avenida 29 de Dezembro, 12 - Centro - 88485-000

CNPJ. 82.892.340/0001-39

<p>no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.</p>	<p>acordo com o Plano Nacional de Educação e a política nacional de formação dos profissionais da Educação, que todos os professores da Educação Básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de Licenciatura na área de conhecimento em que atuam.</p>	<p>superior compatível com a área de conhecimento que lecionam na Educação Básica na Rede Municipal de ensino-99%</p>
<p>16. Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.</p>		
<p>17. Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.</p>	<p>12. Valorizar os profissionais do Magistério das Redes Públicas de Educação Básica assegurando no prazo de 2(dois) anos a reestruturação do plano de cargos e salários, tendo como referência o piso nacional, definido em Lei Federal, nos termos do Inciso VIII, do artigo 206, da Constituição Federal a fim de equiparar o rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final da vigência deste Plano</p>	<p>ESTADO Razão entre o salário médio de professores da educação básica da rede pública (não federal) e o salário médio de não professores, com escolaridade equivalente 88,1 %</p>
<p>18. Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.</p>		
<p>19. Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.</p>	<p>13. Assegurar condições, no prazo de 02 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da Educação, associada a critérios técnicos de mérito, desempenho e consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União.</p>	<p>Garantir em legislação específica, aprovada no âmbito do Estado e do Município, condições para a efetivação da gestão democrática na educação básica pública associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, prevendo recursos e apoio técnico da União e do Estado para tanto.</p>
<p>20. Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.</p>	<p>14 Ampliar o investimento público em educação pública em regime de colaboração entre a União, Estado e Município de forma a garantir o atendimento das estratégias previstas para o Município e garantir a efetiva aplicação dos recursos destinados ao município para a educação feitos pela união e pelo estado. Importante salientar a nível nacional, está previsto no mínimo o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País, no 5º (quinto) ano de vigência da Lei Federal nº 13.005, de 25 Junho de 2014, e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio, com vinculação a outras fontes de recursos.</p>	

XXII – Outras informações previamente solicitadas pelo Tribunal de Contas

Durante o exercício de 2016, o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - TCE/SC, não solicitou informações previamente a este Município.



Município de São Bonifácio

Estado de Santa Catarina

Avenida 29 de Dezembro, 12 - Centro - 88485-000

CNPJ. 82.892.340/0001-39

Considerações Finais

Considerando, que os resultados das verificações efetuadas no decorrer do exercício de 2016 revelaram algumas irregularidades e falhas de ordem formal, algumas corrigidas tempestivamente outras não, entretanto, nenhuma que traga prejuízos ao erário público;

Considerando que as medidas adotadas visam à prevenção de novas irregularidades e falhas da mesma natureza;

Considerando que o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e executadas através da Lei Orçamentária Anual, podem ser entendidas como satisfatórias;

Considerando o cumprimento do percentual de gastos mínimos com ações e serviços de saúde;

Considerando o cumprimento do percentual de gastos mínimos na manutenção e desenvolvimento do ensino;

Considerando o acompanhamento e a observância aos limites de gastos com pessoal, demonstrando o cumprimento do art. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Considerando a observância e cumprimento dos princípios fundamentais da contabilidade na execução orçamentária, financeira e patrimonial.

Nestes termos, a Controladoria Geral do Município de São Bonifácio conclui por entender que os controles internos praticados com vistas a prevenir erros, falhas, ilegalidades, fraudes e desperdícios foram entendidos como satisfatórios, assim como as medidas tomadas para regularização das pendências, considerando dessa forma, adequadas às contas do exercício de 2016 expressas no balanço geral, salvo os apontamentos efetuados no relatório.

É o relatório.

Marisa Moenster Backes
Diretora de Controle Interno